

Id:0047CD8738986D44

Capítulo II

DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N - Centro
CEP: 64783-000 - São Braz do Piauí - Piauí
CNPJ: 41.522.145/0001-30 - Fone: (89) 3583-1102

ATO HOMOLOGATÓRIO

A Sra. Prefeita Municipal de São Braz do Piauí - PI, no uso de suas atribuições legais, após exame da documentação e acatando o parecer da Procuradoria Municipal e do Presidente da Comissão de Licitação, Resolve HOMOLOGAR o objeto da Licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI**, na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 001/2021**, para o fim de declarar vencedora a empresa abaixo citada:

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
RAIMUNDO N DA SILVA BRAGA	34.151.123/0001-45	R\$ 118.856,60

Valor global Homologado de R\$ 118.856,60 (Cento e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), atendendo ao interesse do Município.

São Braz do Piauí - PI, 01 de Abril de 2021.

Deborah Sayonara Santos Cardoso
DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO
PREFEITA MUNICIPAL

Id:13B59A1C56247060



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO - PI
Rua Genesey Mascarenhas, S/Nº - Centro.
Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado
CEP: 64.975-000 - Riacho Frio - PI.
CNPJ: 04.254.784/0001-35

Fls. _____
Ass. _____

RESOLUÇÃO Nº 032/2021

DISPÕE SOBRE O VALOR DE DIÁRIAS PARA VIAGENS DO VEREADOR PRESIDENTE, DEMAIS VEREADORES, SERVIDORES E ASSESSORES CONTÁBIL E JURÍDICO DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI, REVOGA A RESOLUÇÃO 0028/2019, E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI, no uso de suas atribuições PROPÕS e os Vereadores ANALISAM e APROVARAM a seguinte RESOLUÇÃO:

O Vereador Presidente do Legislativo Municipal do Município de Riacho Frio do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas na forma do art.33, IV, Lei Orgânica do Município de Riacho Frio/PI, bem como, art. 30, inciso XV e art.88, inciso V C/C art.92, §2º, inciso VI ambos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Riacho Frio/PI.

Considerando a localização do Município e a distância com difícil acesso e mobilidade a outros centros mais desenvolvido;

Considerando a necessidade de deslocamento para outros Municípios para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal;

Considerando ainda, o custo para locomoção a outros centros urbanos e cidades circunvizinhas a serviço da Câmara Municipal.

Capítulo I

DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS E DA MOTIVAÇÃO

Art. 1º Este Resolução trata sobre a concessão de diárias aos Vereadores, Servidores e Assessores Jurídico e Contábil da Câmara Municipal de Riacho Frio/PI, destinada ao custeio de despesas em caráter eventual, com locomoção urbana, alimentação e hospedagem, sem prejuízo do pagamento pelo Legislativo das taxas de inscrição em eventos.

Art. 2º. As viagens, no âmbito do Poder Legislativo, serão realizadas:

I - Por Vereadores, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação parlamentar, por motivo de serviço ou para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse da Câmara ou voltados ao exercício do mandato parlamentar, com duração predeterminada;

II - Por Servidores, quando a serviço da Câmara Municipal ou para participação em conferências, seminários e palestras de interesse do Legislativo, bem assim em cursos de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento voltados para o exercício de suas funções, por designação do Presidente da Câmara Municipal;

III- Por Assessores Jurídico e Contábil quando a serviço da Câmara Municipal.

Art. 3º. A Competência para autorizar a concessão de diárias representa ato administrativo do (da) Presidente do Legislativo Municipal ou substituto legal.

§1º O pedido de diárias deverá ser indeferido pelo (a) Presidente da Câmara, caso não guarde relação com as funções da Câmara Municipal.

Art. 4º. Poderão ser utilizados nas viagens para os fins referido no artigo anterior os seguintes meios de transporte:

I - Rodoviário;

II- Veículo oficial;

III - Aéreo.

Art. 5º. As despesas custeadas pela Câmara Municipal em viagens autorizadas:

I - Alimentação;

II - Hospedagem;

III -Taxas de inscrições nos eventos;

§1º O pagamento de despesas custeadas pela Câmara Municipal em viagens autorizadas, ocorrerá mediante apresentação de Notas Fiscais.

§2º O valor das passagens (Ônibus) ficará embutido no valor recebido pela diária.

§3º As despesas com taxas de inscrição, serão comprovadas por documento emitido pela empresa realizadora do evento.

§4º É vedado o custeio de despesas realizadas com veículo particular de Vereador ou Servidor.

§5º Considera-se "pernoite" para os fins do anexo I, o período compreendido entre 22 horas do dia a 6 horas do dia seguinte.

Art. 6º. A realização de viagens, nas hipóteses previstas nesta Lei, dependerá de autorização do Presidente da Câmara, devendo a diária ser concedida preferencialmente antes da viagem, ou através de reembolso, ressalvado os casos de urgência, a requerimento do interessado, formalizado por escrito, conforme modelos próprios, constantes dos Anexos II deste Resolução .

§1º A importância paga ao Vereador a título de diária não poderá superar cinquenta por cento do valor do subsídio mensal.

§2º Deferido o requerimento, e não realizada a viagem ou não cumpridos os compromissos declinados, o Presidente deverá ser imediatamente informado dos fatos pelo interessado.

Art. 7º. A concessão de diária fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentaria e financeira.

Art. 8º Em nenhuma hipótese será devida diária para deslocamento aos distritos, povoados e localidades pertencentes ao Município.

Capítulo III

DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 9º. O valor das diárias são os constantes na Tabela do Anexo I, parte integrante deste Resolução , podendo a Mesa Diretora reajustar os valores através de ato normativo próprio, aprovado por maioria simples.

Capítulo IV

DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO - PI
 Rua Gensoney Mascarenhas, S/Nº - Centro.
 Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado
 CEP: 64.975-000 - Riacho Frio - PI.
 CNPJ: 04.254.784/0001-35

Fls. _____
Ass. _____

Art. 10º. A solicitação deverá ser feita por meio de utilização de formulário próprio constante do Anexo II desta Resolução, a ser disponibilizado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Riacho Frio/PI, constando obrigatoriamente:

I - Nome, cargo e emprego ou função;

II - Justificativa do deslocamento;

III - Indicação do período do deslocamento e destino.

Parágrafo Único. As diárias solicitadas pelo Vereador ou servidor do Poder Legislativo somente serão concedidas, após a publicação da Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, observado o disposto no artigo 7º desta Resolução.

Capítulo V
DO USO DAS DIÁRIAS

Art. 11º. A indenização é devida a cada período diário de afastamento, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias.

Art. 12º. A diária será concedida ao Agente Político ou Servidor municipal e Assessores Jurídico e Contábil que se deslocar da sede do Município, eventualmente a serviço da Câmara Municipal de Riacho Frio/PI.

Capítulo VI
DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS E DESPESAS

Art. 13º. As diárias serão pagas antecipadamente, salvo nos casos de emergência que as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do Vereador, Servidor e Assessor Jurídico e Contábil, mediante comprovante de viagem a serviço da Câmara Municipal de Riacho Frio/PI, e desde que aprovada pelo Presidente.

§1º. A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e aprovada pela Mesa Diretora.

§2º. As diárias serão limitadas ao número de 10 (dez) para fora do Município e 05 (cinco) para fora do Estado, no período de um mês.

Art. 14º. O pagamento de despesas custeadas pela Câmara Municipal em viagens autorizadas, constantes no Art.5º do presente Resolução, ocorrerá mediante apresentação de Notas Fiscais (comprovando a efetiva despesa, com descrição detalhada e data).

Art. 15º. Nos casos em que o Vereador e Servidor da Câmara Municipal não se deslocar em veículo próprio do Legislativo, mas de outro ente público, cedido para tal fim, o pagamento de diárias será obrigatoriamente prévio.

Capítulo VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16º. A prestação de contas será efetuada por meio da apresentação de documentos que atestem o efetivo deslocamento em prol do interesse público, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do primeiro dia útil após o regresso.

Parágrafo único. A ausência de prestação de contas por parte do beneficiário, ou mesmo sua apresentação extemporânea, ensejará na devolução, aos cofres públicos, dos valores repassados a título de diárias.

Art. 17º. O Vereador, Servidor e Assessor Contábil e Jurídico são obrigados a restituir integralmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias consideradas indevidas, por meio de depósito identificado em agência e conta bancária, previamente informada pelo ordenador da despesa.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto do caput deste artigo sujeitará o Vereador, Servidor, e Assessor ao desconto integral imediato em folha de pagamento, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 18º. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação, constante no orçamento vigente da Câmara Municipal de Riacho Frio/PI.

Art. 20º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º. Revoga-se a Resolução nº 0028/2019, de 28 de março de 2019.

Riacho Frio/PI, 06 de abril de 2021.

Câmara de Vereadores do Município de Riacho Frio-PI.

Jânio César de Araújo
 Jânio César de Araújo
 Vereador Presidente/ Exercício 2021/2022.

Jânio César de Araújo
 Presidente
 C.P.F.: 693.332.701-91
 Câmara Mun. de Riacho Frio-PI

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS R\$

	DENTRO DO ESTADO *	FORA DO ESTADO
VEREADOR PRESIDENTE	R\$ 350,00	R\$ 500,00
DEMAIS VEREADORES	R\$ 300,00	R\$ 350,00
SERVIDORES	R\$ 200,00	R\$ 300,00
ASSESSOR JURÍDICO E CONTÁBIL	R\$ 250,00	R\$ 300,00

OBS: Os valores supracitados para Diárias Dentro do Estado, será devido para deslocamentos acima de 250km, até o limite do Estado, (tais como: Bom Jesus/PI, Floriano/PI, Teresina/PI, e demais cidades dentro do Estado.)

DIÁRIAS DENTRO DO ESTADO (CIDADES LÍMITROFES) *			
	CORRENTE/PI	PARNAGUÁ/PI	CURIMATÁ/PI
VEREADOR PRESIDENTE	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
DEMAIS VEREADORES	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
SERVIDORES	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
ASSESSOR JURÍDICO E CONTÁBIL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00

ALIMENTAÇÃO	Com Apresentação de Nota Fiscal
DIÁRIA EM HOTEL	Valor sob Consulta (quando necessário)
TAXAS DE INSCRIÇÕES EM EVENTOS	Com Apresentação de Comprovante de Pagamento
VIAGEM AÉREA	Valor sob Consulta (quando necessário)

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO - PI
 Rua Gensoney Mascarenhas, S/Nº - Centro.
 Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado
 CEP: 64.975-000 - Riacho Frio - PI.
 CNPJ: 04.254.784/0001-35

Fls. _____
 Ass. _____

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

REQUERENTE: _____

RG: _____ CPF: _____

CARGO: _____

ENDEREÇO: _____

Solicito do(a) Presidente da Câmara Municipal de Riacho Frio/PI a concessão de diária(s) com a finalidade de indenizar despesas com gastos referente ao deslocamento da Sede do Município a serviço e no interesse do Poder Legislativo, conforme especificações abaixo:

DESTINO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO		

DECLARO, para os devidos fins de direito, assumindo inteira responsabilidade pelas informações ora prestadas, que cumprimos as condições previstas na legislação competente e nesse requerimento, realizando a devida prestação de contas.

Não havendo o deslocamento ou retomando da viagem antes do período concedido, me comprometo a devolver os valores à Tesouraria da Câmara Municipal de Riacho Frio/PI, na forma legal.

RIACHO FRIO/PI, aos ____ de _____ de _____.

 Requerente
 Nome
 CPF
 Cargo/função

Manifestação da AUTORIDADE COMPETENTE sobre a PRESTAÇÃO DE CONTAS:

() Merece Aprovação () Merece Rejeição

() Merece aprovação, desde que saneadas as seguintes falhas:

Fundamentação da Decisão: _____

() Aprovo a Prestação de Contas () Rejeito a Prestação de Contas

Data ____/____/____

Carimbo/ Assinatura da Autoridade Competente

Id:04719DF05136707B

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
 MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 174/2021, 05 de Abril de 2021.

"Dispõe sobre nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb no município de Canto do Buriti, Estado do Piauí e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI, MARCUS FELLIPE NUNES ALVES no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros, abaixo relacionados, para integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb pelo Biênio 2021/2022:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

TITULAR: PATRICIA LIMA SANTANA
 CPF: 027.295.893-09

SUPLENTE: MARIA JENILSA PEREIRA MENDES
 CPF: 689.747523-87

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

TITULAR: LUSIANE FERREIRA DA SILVA
 CPF: 026.968.803-01

SUPLENTE: MARIA JOSÉ DA COSTA ANDRADE
 CPF: 420.687.113-20

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

TITULAR: ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS
 CPF: 063.496.403-81

SUPLENTE: RICARDO MACEDO LEAL DOS SANTOS
 CPF: 830.168.803-34

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS:

TITULAR: MARIA ILZA GONÇALVES DOS SANTOS
 CPF: 024.260.043-39

SUPLENTE: SIMONE LINA DO NASCIMENTO
 CPF: 027.648.263-89

TITULAR: MARIA IOLANDA DA SILVA MOREIRA
 CPF: 031.667.231-04

SUPLENTE: MARIA SULENI DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
 CPF: 004.980.023-06

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

TITULAR: ARLYS DA SILVA SOUSA
 CPF: 080.146.223-16

SUPLENTE: ANA CAROLINA DA SILVA LOPES
 CPF: 074.247.463-16

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

TITULAR: MARDÔNIO PEREIRA DA SILVA
 CPF: 025.271.293-58

SUPLENTE: VÂNIA PINHEIRO DE SOUSA
 CPF: 998.188.683-15

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

TITULAR: FRANCISCO ANDERSON ALVES DE MENESES
 CPF: 010.035.033-06

SUPLENTE: WÉRICA VIEIRA DE CARVALHO
 CPF: 016.752.173-00

REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA – INDICADOS PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS:

TITULAR: FRANCISCA DAS CHAGAS BRITO DA COSTA
 CPF: 665.593.323-49

SUPLENTE: MARLIANE ANTÔNIA OLIVEIRA RODRIGUES
 CPF: 094.217.603-01

REPRESENTANTES DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: MAYANA MENESES MOURA
 CPF: 917.110.703-78

(Continua na próxima página)